



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 939, em 14 de Abril de 1.976

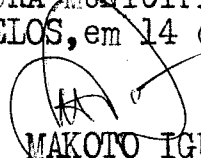
"Dispõe sobre novo zoneamento do P.D.D.I. de Ferraz de Vasconcelos".

MAKOTO IGUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

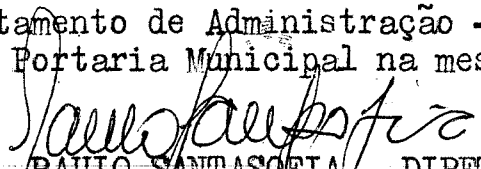
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica aprovado o novo zoneamento programado do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - P.D.D.I., conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º - O Município, conforme o P.D.D.I., passa a ter as seguintes zonas de uso predominante:
- a) - Centro Cívico;
 - b) - Industrial;
 - c) - Comercial;
 - d) - Residencial especial, estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
 - e) - Mista, predominantemente residencial, comportando pequenos estabelecimentos comerciais e pequenas indústrias não incomodas e serviços diversos;
 - f) - Residencial, de densidade demográfica média, comportando pequenos estabelecimentos de comércio local e serviços.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo deverá enviar, no prazo de 90 dias, à Câmara Municipal, projeto de zoneamento fixando os usos permitidos em cada zona, bem como as normas e padrões relacionados com as áreas dos lotes, sua ocupação, índice de aproveitamento, recursos e outras exigências julgadas convenientes.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 14 de Abril de 1976


MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO CAMPESINATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO